

EDITAL Nº 01/2019 PRAE – UNILA
EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA AUXÍLIO CRECHE DESTINADO À ESTUDANTES
DE GRADUAÇÃO DA UNILA

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis em exercício da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila), no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Progepe nº 0788 de 16 de outubro de 2018, e considerando o artigo 3º do Decreto nº 7.234, de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), torna público o Edital nº 01/2019, de inscrição para o Auxílio Creche, destinado à estudantes de Graduação da UNILA.

1. Das Disposições Gerais

1.1 O Auxílio Creche – conforme previsto no PNAES - tem como objetivo apoiar as condições de permanência e formação acadêmica de discentes regularmente matriculadas(os) em cursos de graduação presencial na UNILA, que sejam responsáveis legais de suas/seus filhas/os, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, de contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e de agir preventivamente nas situações de retenção e evasão decorrentes das preocupações e responsabilidades da maternidade ou paternidade.

1.2 O Departamento de Apoio ao Estudante (DEAE) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) responsabilizar-se-á pela seleção das/dos discentes e acompanhamento do Auxílio Creche na Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

1.3 A concessão do Auxílio Creche estará condicionado a disponibilidade orçamentária e financeira da UNILA.

2. Do Auxílio Creche

2.1 O Auxílio Creche consiste em subvenção financeira, com periodicidade de repasse mensal,

destinada à/ao estudante, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que tenha filhos/as na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade.

2.2 O valor do auxílio é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pago em pecúnio mensal, sendo que um único auxílio será concedido por família.

2.3 O Auxílio será pago por meio de depósito bancário, em conta-corrente pessoal da(o) discente beneficiada(o), devendo este ser utilizado para garantia de alimentação e outras necessidades dos/das filhos/as dos estudantes no intuito de contribuir com o bem-estar da criança e para o bom andamento do processo de formação dos discentes.

2.4 A vigência do Auxílio Creche será concluída:

- a) quando a criança beneficiada(o) pelo auxílio creche, atingir a idade máxima de cinco anos e onze meses de idade;
- b) quando a(o) discente concluir o curso de graduação; e/ou
- c) quando verificado pela equipe da PRAE o não enquadramento nos critérios previstos neste Edital.

2.5 A(O) discente beneficiada(o) poderá acumular o Auxílio Creche com outros auxílios do Programa de Assistência Estudantil e Bolsas Acadêmicas da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, desde que a soma dos mesmos não ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio vigente.

3. Dos Candidatos

3.1 O Auxílio Creche poderá ser concedido aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda *per capita* de até 1,5 um salário mínimo e meio, matriculados em curso de graduação presencial da UNILA que possuam a guarda ou responsabilidade legal da/o filha/o na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade, desde que este resida junto com a(o) estudante requerente na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

3.1.1 Quando a(o) estudante requerente tiver mais de um filho com idade de zero a cinco anos e onze meses de idade, o Auxílio Creche será concedido apenas para a criança com a menor idade.

3.2 No caso de ambos os genitores serem discentes de cursos de graduação presencial na UNILA, poderá requerer o Auxílio Creche apenas um deles, sendo que a prioridade do pedido é da mulher, podendo esta decidir que o pai realizará o requerimento, mediante declaração de próprio punho feito junto a equipe técnica da PRAE, ou de declaração feita em cartório.

3.3 No caso de ambos os genitores serem discentes de cursos de graduação presencial na UNILA e estarem divorciados, separados e/ou não vivam juntos, terá direito a solicitar o auxílio creche o genitor que detiver a guarda legal da criança.

3.4 No caso de ambos os genitores serem discentes de cursos de graduação presencial na UNILA e possuírem a guarda compartilhada da criança, a prioridade do pedido é da mulher, podendo esta decidir que o pai realizará o requerimento, mediante declaração de próprio punho feito junto a equipe técnica da PRAE, ou de declaração feita em cartório.

3.5 Havendo mais candidatas/os que auxílios disponíveis, serão priorizadas as mulheres e aquelas/aqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social.

3.6 É vedado o pedido e/ou recebimento do auxílio creche para discentes que já possuam curso superior.

4. Do Requerimento

4.1 Poderá requerer o Auxílio Creche a/o estudante que:

4.1.1 estiver regularmente matriculado e frequentando seu primeiro curso de graduação;

4.1.2 possuir a guarda ou responsabilidade legal da criança na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade, comprovada com apresentação de cópia(s) da certidão de nascimento e original;

4.1.3 residir, em Foz do Iguaçu/PR, com a criança na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade;

4.1.4 encontrar-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme previsto no PNAES;

4.1.5 não receber nenhum outro tipo de auxílio creche.

4.2 Para concessão do Auxílio Creche, a(o) estudante interessada(o) deverá protocolar junto a recepção da PRAE, na unidade onde se encontra seu curso de graduação:

4.2.1 requerimento de solicitação, justificando o pedido;

4.2.2 documentos comprobatórios conforme Anexo I deste edital (caso não receba os Auxílios de Assistência Estudantil);

4.2.3 cópia(s) e original da certidão de nascimento da(o) filha(o) na faixa etária ente 0 a 5 anos e 11 meses de idade.

4.3 Estudantes brasileiros que não recebem Auxílios de Assistência Estudantil devem apresentar a documentação prevista no Anexo I deste Edital, bem como preencher cadastro socioeconômico da Prae que se encontra junto ao sistema SIGAA.

4.4 Estudantes não brasileiros que nunca foram deferidos para o recebimento dos Auxílios de Assistência Estudantil, não são publico alvo deste edital.

4.5 O requerimento do Auxílio Creche deverá ser encaminhada à Recepção da PRAE entre os dias 05 a 15 de cada mês.

4.6 O resultado sairá posterior ao dia 25 de cada mês e o pagamento só será disponibilizado no mês subsequente ao protocolo do requerimento.

5. Das Obrigações

5.1 Cumpre à(ao) estudante assistida(o) com o Auxílio Creche:

5.1.1 assinar o Termo de Compromisso de Auxílio Creche;

5.1.2 manter-se efetivamente matriculada(o) e frequente durante todo o período de vigência do auxílio;

5.1.3 manter-se matriculada(o) e ativa(o), isto é, sem trancamento, em, pelo menos, 4 (quatro) disciplinas, ou cursar no mínimo 16 (dezesesseis) créditos por semestre;

5.1.4 ser aprovada(o) por frequência em todos os componentes curriculares em que estiver matriculada(o) no período de vigência de recebimento auxílio;

5.1.5 será observado, para fins de manutenção do auxílio o desempenho acadêmico da(o) discente, sendo excluído do auxílio a(o) discente que obtiver Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) inferior a 6 (seis);

5.1.6 comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, endereços residencial e eletrônico, telefones residencial e celular;

5.1.7 assinar mensalmente o comprovante de recebimento do Auxílios Estudantis junto a recepção da PRAE;

5.1.8 informar o desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso de graduação;

5.1.9 solicitar por escrito o cancelamento do auxílio, em caso de desistência;

5.1.10 atender às convocações da PRAE;

5.1.11 restituir à Instituição os valores recebidos irregularmente, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

6. Da Renovação

6.1 O prazo de vigência do auxílio creche corresponde ao tempo mínimo para integralização do curso em que o discente está matriculado.

6.2 A manutenção do(s) auxílio(s) esta condicionada:

6.2.1 a renovação socioeconômica que será realizada a cada 2(dois) anos;

6.2.2 ao processo de monitoramento e avaliação, observando o desempenho acadêmico da (o) discente, devendo obter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 6 (seis);

6.2.2.1 frequentar as aulas com assiduidade igual ou superior a 75% da carga horária total de cada componente curricular de seu curso de graduação, ou seja, não é permitida a reprovação por faltas;

6.2.3 Constatada, a qualquer tempo, situação de violação às regras do Programa, o(s) auxílio(s) pode(m) ser cancelado(s);

6.2.4 A (o) discente que tiver solicitação de renovação para o (s) auxílio (s) do Programa de Assistência Estudantil indeferida não mais fará jus ao(s) auxílio(s);

7. Da Suspensão e Cancelamento

7.1 A(o) discente terá o Auxílio Creche suspenso ou cancelado, de acordo com a avaliação da PRAE, se:

7.1.1 deixar de assinar mensalmente o comprovante de recebimento do Auxílio Estudantis;

7.1.2 apresentar reprovação por frequência nos termos descrito neste Edital;

7.1.3 trancar a matrícula;

7.1.4 perder o vínculo institucional;

7.1.5 abandonar ou concluir o curso de graduação;

7.1.6 for transferido para outra IES;

7.1.7 desistir do Auxílio, solicitando por escrito, o seu cancelamento;

7.1.8 for constatada irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas a PRAE;

7.1.9 deixar de comparecer às convocações da PRAE;

7.1.10 for indeferido em processo de renovação acadêmica e/ou socioeconômica;

7.1.11 se a(o) discente perder a guarda da criança.

8. Das Disposições Finais

8.1 A inscrição da(o) discente no processo seletivo à concessão de Auxílio Creche implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

8.2 A PRAE poderá, a qualquer momento, de ofício ou por provocação, proceder a averiguações para confirmação da veracidade dos dados apresentados pela(o) discente.

8.3 Poderão ser realizadas visitas domiciliares e a solicitação de outros documentos complementares durante o período de vigência do Auxílio Creche.

8.4 Se houver comprovação de fraude documental, omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação do auxílio, à PRAE cabe cancelar imediatamente o pagamento do auxílio.

8.5 É de responsabilidade da(o) requerente(o) acompanhar todas as etapas do processo de concessão do Auxílio Creche.

8.6 Este Edital é de fluxo contínuo, entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade até 30/11/2019.

8.7 Os casos omissos serão resolvidos pela equipe da Prae, sob responsabilidade do DEAE.

Foz do Iguaçu, 09 de janeiro de 2019

Ana Paula Oliveira Silva de Fernández
SIAPE 2143708
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis em exercício

ANEXO I

Documentos pessoais legíveis obrigatórios do(a) discente e do grupo familiar:

1.	Cópia simples e legível da Carteira de Identidade e do CPF	De todas as pessoas maiores de 18 anos que compõem o núcleo familiar constantes no cadastro socioeconômico; Discentes com pais falecidos devem apresentar certidão de óbito;
2.	Cópia simples e legível da Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade	Para os membros do grupo familiar que são menores de 18 anos;

Documentos obrigatórios a serem apresentados pelo discente e demais integrantes familiares, maiores de 18 anos de idade:

1.	Cópia Simples da declaração completa de Imposto de Renda mais recente (com todas as folhas, inclusive o Recibo de Entrega) enviado a Receita Federal. Ou Declaração de Isenção Anual de Imposto de Renda mais recente (Anexo III)
2.	Cópia simples e legível da Carteira de Trabalho (constando as páginas de foto, identificação, última página de CONTRATO de trabalho assinado e a página seguinte em branco), acompanhada do documento original para que seja dado fé pública.

Documentos obrigatórios para comprovação de Renda ou Não-Renda do (a) discente e demais integrantes do grupo familiar:

1.	Desempregado	Declaração de que não exerce atividade remunerada, assinada (Anexo II). e Cópia simples e legível do Extrato Bancário dos últimos três meses.
2.	Trabalhadores assalariado:	Cópia simples e legível do Contracheque (holerite/comprovante de recebimento de salário) dos três últimos meses anteriores a data de inscrição, ou declaração

		do empregador, constando cargo e salário mensal. e Cópia simples e legível do Extrato Bancário dos últimos três meses.
3.	No caso de trabalhador autônomo, informal, “bicos” e/ou outras rendas provenientes de serviços diversos:	Declaração em que conste a atividade exercida, com rendimento mensal (valor aproximado), assinada pelo declarante (Anexo III). e Cópia simples e legível do Extrato Bancário dos últimos três meses. e Cópia simples e legível da Guia de Recolhimento ao INSS, com comprovante de pagamento do último mês, compatível com a renda declarada;
6.	Se profissional liberal ou prestador de serviços	Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito no CRC ou Guias de Recolhimento do INSS (GPS) dos últimos 3 meses anteriores a data de inscrição ou Guias de Recolhimento do ISS, se mensal apresentar os últimos 3 meses, e se anual apresentar a do ano anterior. e Cópia simples e legível do Extrato Bancário dos últimos três meses. e Declaração em que conste a atividade exercida, com rendimento mensal (valor aproximado), assinada pelo declarante (Anexo III).
7.	Se aposentado/pensionista	Cópia simples e legível do último comprovante de recebimento de benefício (holerite ou extrato da fonte pagadora). e/ou Extrato de Pagamento de Benefício da Previdência Social poderá ser obtido pelo link https://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml . e Cópia simples e legível do Extrato Bancário dos últimos três meses.
8.	Se Beneficiado com Benefício de Prestação Continuada – BPC	Comprovante de recebimento do benefício http://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/consit/consitInicio.xhtml e Cópia simples e legível do Extrato Bancário dos últimos três meses.

9.	Se Beneficiado com Programas Sociais de Transferência de Renda	Comprovante de recebimento do benefício e Número de Identificação Social – NIS (documento obtido no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS onde a família foi cadastrada); e Cópia simples e legível do Extrato Bancário dos últimos três meses.
10.	Se Produtor Rural/trabalhador rural	Apresentar cópia simples e legível do ITR (Imposto Territorial Rural) e/ou cópia simples e legível do contrato de arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento/pagamento. e Declaração do sindicato dos trabalhadores rurais, constando a principal atividade e a remuneração média mensal. Caso não seja filiado ao sindicato, fazer a declaração descrevendo atividade e média de renda mensal assinar (Anexo III). e Cópia simples e legível do Extrato Bancário dos últimos três meses.
11.	Se Sócio-Proprietário de empresa	Declaração do Imposto de Renda Completa de Pessoa Jurídica (IRPJ), com o Recibo de Entrega mais recente e Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito no CRC. e Cópia simples e legível da Ficha de inscrição e de situação cadastral (disponível no link http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp) e Cópia simples e legível do Extrato Bancário dos últimos três meses.
12.	Se recebe Auxílio Doença ou Seguro Desemprego	Apresentar comprovante de recebimento do benefício ou extrato da fonte pagadora; e Extrato de pagamento de benefício da Previdência Social poderá ser obtido pelo link https://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml e Cópia simples e legível do Extrato Bancário dos últimos três meses.
13.	Se houver renda proveniente de aluguel	Cópia do contrato de locação ou declaração original do locatário, constando em ambos o valor mensal. (Anexo

	de imóveis	IV) Acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.
14.	Se estiver recebendo pensão alimentícia	Apresentar cópia da Sentença Judicial ou Declaração assinada pelo responsável do pagamento, constando o valor pago (Anexo V).

Comprovantes de Despesas: (Cópias Simples e Legíveis)

1.	Moradia	Cópia do contrato de locação ou comprovante de prestação de financiamento da casa própria atualizado;
2.	IPTU	Cópia da Página do carnê em que constem informações sobre o imóvel, tais como: proprietário, área construída, valor a ser pago no ano de 2019;
3.	Educação	Cópia do Comprovante de pagamento de mensalidade escolar;
4.	Agravante de Saúde	Cópia do Laudo médico, comprovante de uso contínuo de medicamentos e comprovante de despesas (recibo, nota fiscal etc.);
5.	Outros comprovantes	Cópias das contas de Água, Luz, Condomínio e Telefone.

Paragrafo Único - A insuficiência de documentação comprobatória da situação socioeconômica do(a) estudante implicará no indeferimento da solicitação.



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____, portador(a) do
RG: _____ e do CPF: _____, DECLARO, para os devidos
fins e sob as penas da lei, que estou desempregado(a) no momento e meu sustento tem sido pro-
veniente _____

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES E RENDIMENTOS MÉDIOS MENSAIS

Eu _____, natural de _____, portador (a) do CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço: _____ declaro para os devidos fins, que sou:

- () trabalhador(a) do mercado informal (autônomo, informal, “bicos” e/ou outras rendas provenientes de serviços diversos sem vínculo empregatício)
() autônomo(a) - recolho contribuição mensal ao INSS – ()sim ou () não
() Profissional Liberal
() Produtor(a) / Trabalhador(a) Rural.

E desenvolvo as seguintes atividades (nestas linhas detalhar as atividades que realiza e se possui empregados para fazê-la):

_____.

Recebendo a renda média mensal de R\$ _____.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

www.unila.edu.br

UNILA: Av. Silvio Américo Sasdelli, 1842 – Edifício Lorivo – Vila A – Foz de Iguaçu/PR – CEP 85866-000 – Fone: (45) 3529-2190



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RENDA POR RENDIMENTO DE ALUGUEL OU
ARRENDAMENTO DE BENS OU IMÓVEIS

Eu, _____,
portador (a) do RG nº _____, e CPF nº _____, declaro para os
devidos fins, que recebo renda proveniente de locação/arrendamento
de: _____.

Declaro ainda que a renda média mensal obtida com a locação/arredamento especificado acima é
de aproximadamente R\$ _____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA INFORMAL

Eu _____
(nome do responsável), portador do RG nº _____, e do
CPF n° _____, residente
_____ declaro para os
devidos fins, que **pago pensão alimentícia informal** para
_____ (nome do beneficiário), portador
do RG nº _____, e do CPF nº _____, no valor mensal
equivalente a R\$ _____.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.